



**ATA DA 2ª SESSÃO – JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.00005585/2022**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO EU NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL.**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h00min (dez hora), na sala de reunião da CPL, localizada na sede da Procuradoria Geral do Município de Piracuruca-PI, situada na Rua Tenente Rui Brito, 1510, Centro, Piracuruca-PI, reuniu-se a Presidente da CPL Fernanda Sobrinho Damasceno, Francisco das Chagas da Silva e Manoel Brandão Veras, membros da CPL, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 009/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DO EU NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL**, com o fim de proceder o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do certame. No horário marcado, a Presidente responsável deu início a sessão. Logo em seguida, juntamente com os demais membros da CPL, realizou a análise dos documentos e dos questionamentos apresentados na primeira sessão. A empresa **R DE BRITO FONTENELE LTDA** questionou sobre a empresa **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO**, que não apresentou o atestado de capacidade técnica conforme a cláusula 5.8.4, sendo de fato constatado pela comissão de licitação a ausência de atestado de capacidade técnica junto a documentação de habilitação, motivo pelo qual a empresa foi declarada INABILITADA. Questionou ainda sobre a empresa **BIMTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** e a **LCN ENGENHARIA EIRELI – ME**, que o atestado de capacidade técnica apresentado pelas empresas não constam o reconhecimento de firma em cartório conforme cláusula 5.8.4, item 2 do edital, Em relação a empresa **BIMTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica juntamente com CAT emitido pelo CREA-PI, trazendo a certeza da execução do serviço declarado no atestado de capacidade técnica, portando, cumpriu a finalidade do documento. Após verificação dos demais documentos, a CPL constatou que a empresa apresentou toda documentação exigida no edital, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA. Já em relação a empresa **LCN ENGENHARIA EIRELI – ME**, a comissão realizou diligência junta a empresa para sanar dúvida sobre seu atestado de capacidade técnica, pois encontrava-se sem reconhecimento de firma do declarante e não tinha outro documento que evidenciasse a execução do serviço declarado no atestado, sendo prontamente cumprido a diligência pela a empresa, que juntou contrato da execução do serviço bem como a nota fiscal. Após verificação dos demais documentos, a CPL constatou que a empresa apresentou toda documentação exigida no edital, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA. A empresa **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO** questionou que a empresa **R DE BRITO FONTENELE LTDA** apresentou o atestado de capacidade

1



técnica sem o reconhecimento de firma em cartório conforme cláusula 5.8.4. Esta empresa apresentou atestado juntamente com CAT emitido pelo CREA-PI, que traz a certeza da execução do serviço declarado no atestado de capacidade técnica, portando, cumpriu a finalidade do documento. Após verificação dos demais documentos, a CPL constatou que a empresa apresentou toda documentação exigida no edital, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA. **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou toda documentação exigida no edital, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA. A empresa **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou toda documentação exigida no edital, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA. O julgamento da documentação de habilitação ficou como descrito abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
<b>R DE BRITO FONTENELE EIRELI,</b> CNPJ: 34.760.754/0001-61	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
<b>BIMTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,</b> CNPJ: 24.721.503/0001-14	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
<b>THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO,</b> CNPJ: 45.676.573/0001-78	INABILITADA	Não cumpriu todos os requisitos do edital(não apresentou atestado de capacidade técnica)
<b>LCN ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ:</b> 38.709.219/0001-37	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
<b>FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI,</b> CNPJ: 11.049.440/0001-50	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.
<b>RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ:</b> 09.060.561/0001-50	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos do edital.

2

A Presidente determinou que o resultado do julgamento da habilitação fosse publicado no Diário Oficial dos Municípios, em obediência ao princípio da publicidade e, para querendo os interessados apresentarem com recurso no prazo legal. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida, achada conforme e aprovada, sendo rubricada pelo Presidente, Membros da CPL e Licitante, dando por encerrada a sessão às 11h45min (onze horas e quarenta e cinco minutos).

**Fernanda Sobrinho Damasceno**  
Presidente

**Manoel Brandão Veras**  
Membro

**Francisco das Chagas Silva**  
Membro